

= Lei nº 1.214 =

Rispondo sobre: autorização
para celebrar convênio com a
Secretaria da Educação, para
a construção do prédio do
Grupo Escolar da Vila Planalto.

Watal Ishibashi, Prefeito Municipal de Presi-
dente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são confidas por lei,

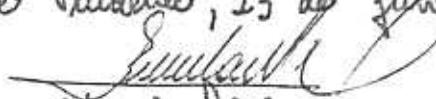
Faz saber que a Câmara Municipal de
Presidente Prudente dereta e em promulga e sanciona
a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo
9º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/65,
fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a
Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do
Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste
Município, de um prédio destinado ao funcionamento
do Grupo Escolar da Vila Planalto.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a
que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo
Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser
coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar
a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Presidente Prudente, 23 de junho de 1967


Watal Ishibashi
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Núrcia de

Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de
julho de 1964.


Mauricio Gondim
Diretor

= Lei nº 1.218 =

Dispõe sobre: autorização
para celebrar convênio com a
Secretaria da Educação, para
a construção do prédio do Grupo
Escolar da Vila Charlotte.-

Watá Libibrath, Prefito Municipal e Presidente
do Conselho Municipal de Presidente
Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Presidente Prudente vereta e eu promulgo e sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo
9º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.305, de 28/12/65,
fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a
Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo
do Estado de São Paulo, para a construção, neste
Município, de um prédio destinado ao funcionamento
do Grupo Escolar da Vila Charlotte.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a
que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo
Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser